



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 22.004/2020  
Pregão Eletrônico nº 27/2020  
Contrato nº 19/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), ATRAVÉS DA TECNOLOGIA 4G (ONDE HOUVER DISPONIBILIDADE) 3G, 2G E GPRS PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, MEDIANTE FORNECIMENTO DE ACESSOS MÓVEIS, EM REGIME DE COMODATO DAS ESTAÇÕES MÓVEIS (APARELHOS CELULARES), OFERECENDO O SERVIÇO DE LIGAÇÕES LOCAL E NACIONAL, ALÉM DE SERVIÇOS DE MENSAGENS DE TEXTO E PACOTE DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET, COM TARIFAS INTRAGRUPO ZERO E ROAMING NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções, em São Paulo - SP, CEP 04.571-000, telefone (67) 9 9902-7004, email: patricia.freire@telefonica.com, neste ato representada por FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN, portador do RG nº 27638106 SSP/SP e do CPF nº 267.221.148-56 e por CLAITON MERG CARVALHO, portador do RG nº 5016055898 SSP/RS e do CPF nº 404.943.900-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente contrato ter por objeto a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade) 3G, 2G e GPRS pelo sistema digital pós-pago, mediante fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das estações móveis (aparelhos celulares), oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, com tarifas intragrupo zero e Roaming nacional, conforme disposições estabelecidas neste instrumento e nos termos das Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 10.024/2019 e legislação complementar.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 22.004/2020  
Pregão Eletrônico nº 27/2020  
Contrato nº 19/2020**

§ 1º A CONTRADADA fornecerá ao CONTRATANTE, em comodato, 23 (vinte e três) aparelhos telefônicos móveis, novos, em perfeita condições de uso, observada a necessidade do CONTRATANTE.

§ 2º As linhas contratadas deverão ser providas de Identificador de Chamadas, Desvio de Chamada e Chamada em Espera, sem custo sobre estes serviços para o CONTRATANTE.

§ 3º Os serviços serão prestados por meio de regime de execução indireta, por preço unitário.

**CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2020 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a critério do CONTRATANTE e observado o interesse público, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem para o CONTRATANTE das condições e dos preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração da razão social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II – na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º É vedado à CONTRATADA efetivar a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou Juízes



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 22.004/2020**

**Pregão Eletrônico nº 27/2020**

**Contrato nº 19/2020**

vinculados a este Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Será considerada prática de Nepotismo caso a pessoa jurídica contratada tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 5º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

**CLÁUSULA 4ª – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS APARELHOS**

A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, para escolha, no mínimo 2 (dois) modelos de aparelhos preferencialmente de marcas diferentes, que atendam às características descritas nos parágrafos abaixo.

§ 1º Os aparelhos fornecidos pela CONTRTATADA deverão ser novos e sem uso, bem como os referentes a eventuais substituições.

§ 2º Os aparelhos celulares a serem fornecidos deverão ser do tipo *smartphone*, atendendo, no mínimo, às seguintes especificações:

I - certificado de homologação da ANATEL;

II - autonomia mínima de 5 (cinco) horas em conversação e 300 (trezentas) horas em *stand-by*;

III - aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;

IV - registro de chamadas (pelo menos as dez últimas realizadas e recebidas);

V - *backup* da agenda com a sincronização dos contatos do aparelho por meio de uma conexão com o computador, através de cabo, utilizando programas fornecidos pelo fabricante;

VI - display gráfico colorido com luminosidade com resolução mínima full HD de 1920 x 1080p;

VII - teclado qwerty/touch;

VIII - acesso a todos os serviços contratados e atualização tecnológica compatível com as especificações técnicas descritas neste memorial descritivo;

IX - identificação de chamadas;

X - serviço de acesso à caixa postal;

XI - *roaming* nacional;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 22.004/2020**

**Pregão Eletrônico nº 27/2020**

**Contrato nº 19/2020**

XII - tecnologia 3G ou 4G-LTE, quando disponível;

XIII - suporte a Tri band e Quadri band;

XIV - sistema de envio e recebimento de mensagens SMS (Short Message Service);

XV - transferência de arquivos via *Bluetooth*;

XVI - conexão ao PC para sincronização entre equipamentos, com cabo de dados, acessórios e software;

XVII - acesso à Internet em banda larga móvel, utilizando tecnologia digital 3G ou 4G-LTE quando disponível (WCMA ou HSPA);

XVIII - alerta vibratório;

XIX - antena integrada;

XX - manual de instruções de uso do aparelho em português;

XXI - viva voz;

XXII - acesso e sincronização com redes Wi-Fi;

XXIII - processador quad-core no mínimo;

XXIV - memória RAM mínima de 3 GB;

XXV - armazenamento: 64GB no mínimo;

XXVI - cor neutra (preta/cinza/prata);

XXVII - recurso de e-mail, calendário e controle de tarefas;

XXVIII - agenda telefônica com, no mínimo, 300 (trezentos) números;

XXIX - sistema operacional compatível com as funcionalidades requeridas.

§ 3º A CONTRATADA disponibilizará aparelhos celulares que permitirão o acesso ao serviço contratado em perfeitas condições de uso e que possuam atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da assinatura do contrato.

§ 4º A CONTRATADA colocará à disposição todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos.

§ 5º A relação de peças e acessórios utilizados – originais de primeiro uso – deverão ser submetidos ao exame e aprovação do fiscal do contrato.

§ 6º Os aparelhos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, devidamente habilitados, a contar do recebimento da ordem de entrega, nas quantidades solicitadas pelo fiscal do contrato.

§ 7º Deverão ser mantidos os números telefônicos, sendo realizável a portabilidade se necessário.

§ 8º Quaisquer exclusões de linhas telefônicas não deverão acarretar custos adicionais.

§ 9º No caso de acréscimos dos quantitativos inicialmente contratados nos limites definidos pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos eventuais adendos deverão ser mantidas as condições inicialmente contratadas.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 22.004/2020  
Pregão Eletrônico nº 27/2020  
Contrato nº 19/2020**

**CLÁUSULA 5ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços terá início a partir de 05 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Havendo necessidade, os serviços de instalação/adequação/portabilidade deverão ser feitos no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA 6ª – DO CONTROLE DE CHAMADA E GASTOS**

As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, apresentadas individualmente e enviadas ao CONTRATANTE, aos cuidados do Gabinete de Conservação do Ambiente do Trabalho, na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, CEP 79.031-908.

§ 1º As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do CONTRATANTE;

II - número da linha telefônica;

III - todas as ligações cobradas, contendo: data, hora e minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; valor dos impostos e encargos incidentes;

IV - identificação individualizada das ligações VC1;

V - total cobrado do CONTRATANTE, observado o desconto ofertado.

**CLÁUSULA 7ª – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

§ 1º O Fiscal do contrato analisará toda documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, ou, se não houver irregularidades, comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal.

§ 2º Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado da execução do objeto para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento.

§ 3º O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato/Fiscais Setoriais.

§ 4º A liquidação da nota fiscal dar-se-á pelo Gestor do contrato.

**CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obriga-se a CONTRATADA:

I - antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 22.004/2020  
Pregão Eletrônico nº 27/2020  
Contrato nº 19/2020**

II - indicar 1 (um) representante, preferencialmente local, com e-mail e contato telefônico (fixo e móvel), sem tarifação, que deverá atender prontamente às chamadas do CONTRATANTE, de modo a evitar, dessa forma, a dificuldade no acatamento das solicitações feitas em decorrência do não cumprimento das disposições contratuais e o não atendimento da solicitação por meio de call center ou auto atendimento;

III - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação técnica, por intermédio do representante designado na forma do inciso anterior;

IV - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços;

V - atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerentes ao objeto, inclusive se prontificando a corrigir, no prazo máximo de 3 (três) horas, após a notificação via e-mail ou telefone informados pela CONTRATADA como meio de comunicação oficial para o contrato, as falhas ou interrupção na prestação dos serviços;

VI - cumprir com todas as responsabilidades resultantes da Lei nº 9.472/97, as do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares aos serviços a ser emprestados;

VII - cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento;

VIII - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;

IX - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

X- prestar o serviço de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, exceto nas interrupções programadas;

XI - informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e os serviços devem ser restabelecidos no prazo máximo de 6 (seis) horas;

XII – restabelecer os serviços no prazo máximo de 12 (doze) horas em eventuais interrupções ocasionadas por força maior ou caso fortuito;

XIII - possibilitar ao CONTRATANTE o repasse de descontos de ofertas, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado, levando-se em consideração o perfil de tráfego semelhante ao do CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta apresentada;

XIV - demonstrar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das faturas de conta telefônica;

XV - proceder ao envio das faturas, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência do vencimento, conforme cláusula 6ª;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 22.004/2020  
Pregão Eletrônico nº 27/2020  
Contrato nº 19/2020**

XVI - enviar por e-mail, para a conta: ncat@trt24.jus.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias consecutivos após a solicitação, as segundas vias das faturas originais, em caso de extravio ou atraso no prazo contratual de entrega, alterando, se necessário, a data de vencimento, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum custo sobre esta operação. Caso o endereço eletrônico sofra alteração, será informado à CONTRATADA juntamente à solicitação das segundas vias das faturas;

XVII - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, relatório com os números telefônicos das ligações recebidas e/ou realizadas por qualquer linha direta do Contrato, em conformidade com o intervalo de data e hora descrito pelo CONTRATANTE;

a) se digitalmente enviar ao e-mail: ncat@trt24.jus.br. Caso o endereço eletrônico sofre alteração, será informado, através dos canais de comunicação informados pela CONTRATADA;

b) se de forma física ao endereço do CONTRATANTE à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, CEP 79.301-908;

c) ou ferramenta WEB ou Desktop, com login e senha, para que o próprio CONTRATANTE possa extrair, imprimir ou arquivar eletronicamente tais informações;

XVIII - garantir a manutenção da qualidade na prestação dos serviços, sem solução de continuidade ou redução do padrão inicial, ainda que ocorra elevação da demanda por aumento no número de linhas;

XIX - garantir o sigilo e inviolabilidade das comunicações feitas por meio das ligações contratadas;

XX - reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

XXI - fornecer identidade funcional aos seus empregados para que seja usada e portada nas dependências do CONTRATANTE e fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

XXII - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

XXIII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXIV - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

XXV - manter durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de cancelamento do contrato e aplicação das sanções legais cabíveis;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 22.004/2020**

**Pregão Eletrônico nº 27/2020**

**Contrato nº 19/2020**

XXVI - aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo CONTRATANTE nos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93;

XXVII - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração sejam quais forem, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

XXVIII - atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 3 (três) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

XXIX - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

XXX - comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXXI - comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial;

XXXII - informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou WhatsApp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

XXXIII - encaminhar o Recibo da Nota de Empenho no prazo de 2 (dois) dias úteis após seu recebimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis na ausência de motivo justificável devidamente comprovado;

XXXIV - realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

XXXV - fornecer os aparelhos e executar os serviços em estrita observância às especificações técnicas constantes deste instrumento;

XXXVI - reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo os decorrentes de mau uso;

XXXVII - repor no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação do CONTRATANTE, o(s) aparelho(s) que apresentar(em) defeito e necessitar(em) de envio à assistência técnica para reparo, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes do reparo ou substituição do aparelho, desde que não sejam resultantes do mau uso;

XXXVIII - manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação;

XXXIX - manter, haja vista o direito de portabilidade numérica, os números telefônicos já em uso pelo CONTRATANTE;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 22.004/2020  
Pregão Eletrônico nº 27/2020  
Contrato nº 19/2020**

XL - garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço Móvel Pessoal – SMP;

Parágrafo único. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente.

**CLÁUSULA 9ª – DAS VEDAÇÕES**

É expressamente vedado à CONTRATADA:

I - a contratação de Servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para a realização de qualquer serviço;

II - a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

III - a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço de transmissão de voz, objeto desta contratação.

**CLÁUSULA 10 – DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

Caberá ao CONTRATANTE:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado Fiscal de Contrato;

II - assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

IV - solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

V - tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

VI - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

VII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo de 2 (dois) dias úteis;

VIII - efetuar o pagamento à CONTRATADA após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;

IX - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

X - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 22.004/2020  
Pregão Eletrônico nº 27/2020  
Contrato nº 19/2020**

**CLÁUSULA 11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), na Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.28 (Outros Serviços de Terceiros – PJ – Telecomunicações).

Parágrafo único. Em 2021 e nos anos subsequentes será providenciado empenho na dotação orçamentária própria, para atender à despesa dessa natureza.

**CLÁUSULA 12 – DO VALOR**

O valor mensal estimado é de **R\$ 2.642,70 (dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta centavos)** totalizando, para o contrato de 30 (trinta) meses, o valor global estimado de **R\$ 79.281,00 (setenta e nove mil e duzentos e oitenta e um reais)** conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (MENSAL)	VALOR DO MINUTO / SERVIÇO / ASSINATURA COM TRIBUTOS	DESCONTO SOBRE O VALOR DO MINUTO / SERVIÇO / ASSINATURA COM TRIBUTOS (%)	VALOR DO MINUTO / SERVIÇO / ASSINATURA COM DESCONTO	VALOR MENSAL (valor do minuto / serviço / assinatura com desconto X quantidade mensal estimada)
1	VC1 M/M (mesma operadora)	454 minutos	R\$ 0,19	100%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	VC1 M/F (mesma operadora)	303 minutos	R\$ 0,19	100%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	VC 1 - M/M (outra operadora)	1.362 minutos	R\$ 0,19	100%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	VC Acesso Caixa Postal	77 minutos	R\$ 0,28	100%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	SMS – mesma operadora	77 mensagens	R\$ 0,28	100%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	DSL2 – Adicional deslocamento	182 minutos	R\$ 0,05	100%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	DSL3 – Adicional deslocamento	242 minutos	R\$ 0,05	100%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	AD – Originadas/Recebidas	77 chamadas	R\$ 0,05	100%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	Pacote de Acesso à internet – mínimo de 3 GB – Ilimitado por assinatura	23 assinaturas	R\$ 114,90	0,00%	R\$ 114,90	R\$ 2.642,70



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 22.004/2020  
Pregão Eletrônico nº 27/2020  
Contrato nº 19/2020**

<b>10</b>	<b>Intragrupo zero</b>	<b>23 linhas</b>	<b>R\$ 22,40</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>11</b>	<b>Assinatura Básica 23 Linhas</b>	<b>23 linhas</b>	<b>R\$ 25,00</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO PARA 23 LINHAS</b>						<b>R\$ 2.642,70</b>
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 30 MESES DE CONTRATO</b>						<b>R\$ 79.281,00</b>

**CLÁUSULA 13 – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, até a data limite prevista no § 2º desta cláusula, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para quitação de fatura com código de barras, de acordo com a regulamentação do SIAFI, após a liquidação da conta telefônica emitida pela contratada, referente à prestação dos serviços, observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência.

§ 1º A conta telefônica deverá conter os valores ofertados na proposta, considerados estes os constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU PLANO ALTERNATIVO da CONTRATADA, acrescidos dos tributos. Sobre os somatórios dos valores referentes às ligações incidirão, separadamente, os percentuais de descontos ofertados pela contratada, observado que do valor final já deverão estar deduzidos os respectivos descontos.

§ 2º A contratada deverá faturar mensalmente a conta telefônica, fixando o vencimento entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta), haja a vista a necessidade de apropriação das despesas, podendo essa data ser alterada mediante solicitação do CONTRATANTE.

§ 3º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 4º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 5º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

§ 6ª O termo de opção do SIMPLES deverá ser apresentado com a nota fiscal/fatura.

§ 7º Findo o contrato, os serviços utilizados e não faturados deverão ser cobrados no prazo máximo de 90 (noventa) dias.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 22.004/2020  
Pregão Eletrônico nº 27/2020  
Contrato nº 19/2020**

**CLÁUSULA 14 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

No caso de eventuais atrasos de pagamento ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA 15 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, com incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro índice divulgado e homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme previsão do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

§ 1º Os efeitos financeiros do reajuste são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração do aumento dos custos.

§ 2º O pleito do reajuste deverá ser feito até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

**CLÁUSULA 16 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 22.004/2020**

**Pregão Eletrônico nº 27/2020**

**Contrato nº 19/2020**

preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

**CLÁUSULA 17 – DA FISCALIZAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º As atribuições do fiscal estão descritas na Seção V do Manual de Fiscalização do CONTRATANTE, regulamentado pela Portaria TRT/GP nº 226/2018 e disponível no portal do CONTRATANTE (<http://www.trt24.jus.br/web/transparencia/manual-de-fiscalizacao>).

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao fiscal o acompanhamento dos serviços prestados e ao gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 3º Ao Fiscal/Fiscal setorial caberá a conferência e liquidação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devendo verificar, a cada liquidação se os valores e os serviços estão em conformidade com o contrato.

§ 4º Caberá ao Fiscal setorial registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao fiscal administrativo, objetivando a imediata correção.

§ 5º A conferência e a liquidação das contas telefônicas deverão ser efetuadas pelo respectivo responsável pela unidade onde o celular estiver disponibilizado.

§ 6º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os Auxiliares ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao Fiscal, para as providências cabíveis.

§ 7º Caberá ao Gestor a conferência das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, se foram liquidadas pelo fiscal setorial, procedendo, então, à liquidação global, devendo verificar, a cada realização de pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, Fazenda Federal e CNDT).

§ 8º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os Fiscais Setoriais ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao Fiscal administrativo designado para as providências cabíveis.

§ 9º Caberá ao Fiscal administrativo manter uma planilha com a indicação dos pagamentos já realizados, o saldo contratual (não necessariamente o saldo de empenho), em ordem cronológica, e sempre juntada aos autos no momento de cada pagamento, e também quando a Administração solicitar.

§ 10 O Fiscal deverá verificar, a cada realização de pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e CNDT) da CONTRATADA.

§ 11 A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 22.004/2020**

**Pregão Eletrônico nº 27/2020**

**Contrato nº 19/2020**

nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 12 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

§ 13 O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

§ 14 A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

**CLÁUSULA 18 – DAS PENALIDADES**

A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

I - advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidades pecuniárias;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 49 do Decreto nº 10.024/2019.

§ 1º Pelo atraso na entrega do objeto, quando for o caso, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do item objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, contado da data prevista para início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º A CONTRATADA também estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do objeto da inadimplência, por dia/hora que ultrapassar os respectivos prazos mencionados neste termo de referência, limitado a 10% (dez por cento) do correspondente valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 3º As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

§ 4º Ocorrendo atraso na entrega do objeto ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 22.004/2020**

**Pregão Eletrônico nº 27/2020**

**Contrato nº 19/2020**

retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 6º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção “Transparência”) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/2015.

§ 7º A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

§ 8º A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA 19 – DAS DEFESAS E DOS RECURSOS**

As defesas e os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias depois do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

#### **CLÁUSULA 20 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 21 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA 22 – DA PUBLICAÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 22.004/2020**

**Pregão Eletrônico nº 27/2020**

**Contrato nº 19/2020**

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA 23 – DO FORO**

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

**CLÁUSULA 24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação nesta contratação implica o conhecimento integral, por parte dos proponentes, dos termos e das condições nela inseridos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 15 de dezembro de 2020.

---

**GERSON MARTINS DE OLIVEIRA  
TRT da 24ª Região**

---

**FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN  
TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

---

**CLAITON MERG CARVALHO  
TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

TESTEMUNHAS

---

---



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 22.004/2020  
Pregão Eletrônico nº 27/2020  
Contrato nº 19/2020

**ANEXO I DO CONTRATO**

PERFIL DE TRÁFEGO/TELEFONIA LDN				
Período de competência: dia _____ do mês _____ ao dia _____ do mês _____ do ano de 20__				
LOCALIDADE	TIPO DE LIGAÇÃO			
	FIXO/FIXO Dentro do Estado p/ Fixo (minutos)	FIXO/FIXO Entre Estados p/ Fixo (minutos)	FIXO/MOVEL VC2 (minutos)	FIXO/MOVEL VC3 (minutos)
Amambai				
Aquidauana				
Campo Grande				
Cassilândia				
Chapadão do Sul				
Corumbá				
Costa Rica				
Coxim				
Dourados				
Fátima do Sul				
Jardim				
Maracaju				
Mundo Novo				
Naviraí				
Nova Andradina				
Paranaíba				
Ponta Porã				
Ribas do Rio Pardo				
Rio Brilhante				
São Gabriel do Oeste				
Sidrolândia				
Três Lagoas				
<b>TOTAL MENSAL (EM MINUTOS)</b>				



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 22.004/2020  
Pregão Eletrônico nº 27/2020  
Contrato nº 19/2020**

**ANEXO II DO CONTRATO**

**QUANTIDADES E LOCALIDADES DAS LINHAS TELEFÔNICAS**

Obs.: Qualquer inclusão ou remoção dos telefones relacionados conforme tabela abaixo, será informado pelo Gabinete de Conservação do Ambiente de Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região através do e-mail: [ncat@trt24.jus.br](mailto:ncat@trt24.jus.br)

<b>CIDADES / MS</b>	<b>TELEFONES (67)</b>
Amambai	3481-2030
	3481-1734
	3481-3317
	3481-2030
Aquidauana	3241-3439
	3241-4252
	3241-7296
	3241-4252
Bataguassu	3541-3715
	3541-3465
	3541-3573
	3541-3573
Campo Grande	3383-4540
	3321-3332
	3321-3785
	3321-3909
	3321-4306
	3321-4395
	3321-4483
	3321-4492
	3321-4514
	3321-4582
	3321-4625
	3325-8139
	3325-8335
	3325-8868
	3384-3794
	3321-4348
	3321-4625
	3326-2211
	3316-1771
	3316-1900
3316-1700 a 1799	
3316-1800	
3212-5000 a 5199	
3316 1700 a 1999	
Cassilândia	3596-6204
	3596-6220
	3596-6222



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 22.004/2020  
Pregão Eletrônico nº 27/2020  
Contrato nº 19/2020

	3596-6204
Chapadão do Sul	3562-2753
	3562-2041
	3562-2041
	3562-2753
Corumbá	3231-3977
	3232-3713
	3232-1123
	3231-3977
Costa Rica	3247-3014
	3247-3366
Coxim	3291-1476
	3291-1666
	3291-4337
	3291-1476
Dourados	3422-3294
	3421-9172
	3422-3289
	3423-4556
	3421-1909
	2108-1800
	34213668
	3422-2300
2108-1850 a 1899	
Fátima do Sul	3467-4221
	3467-1220
	3467-1230
	3467-1220
Jardim	3251-2225
	3251-3049
	3251-5744
	3251-2225
Maracaju	3454-3519
	3454-7976
	3454-3519
	3454-7976
Mundo Novo	3474-1747
	3474-1888
	3474-2337
	3474-1747
Naviraí	3461-0017
	3461-0018
	3461-0016
	3461-0016
Nova Andradina	3441-2133
	3441-1146
	3441-2006
	3441-1146
	3503-1282



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 22.004/2020**

**Pregão Eletrônico nº 27/2020**

**Contrato nº 19/2020**

Paranaíba	3503-1107
	3503-1117
	3503-1107
Ponta Porã	3431-4911
	3431-2274
	3431-2954
	3431-2954
Ribas do Rio Pardo	3238-1758
	3238-1787
Rio Brilhante	3452-2026
	3452-2025
	3452-2027
	3452-2025
São Gabriel do Oeste	3295-4462
	3295-1939
	3295-4887
	3295-4462
Sidrolândia	3272-2441
	3272-5393
	3272-2441
	3272-5393
Três Lagoas	3524-9529
	3524-1851
	3524-6251
	3524-1651
	3524-1651
	2105-9600
	3524-0877
	3524-4824
	3524-5505
	2105-9600 a 9699

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL designada pela Portaria TRT CGP Nº 223/2020, de 21 de outubro de 2020, publicada no DA\_e da 13ª Região, de 21 de outubro de 2020, pelos fundamentos expostos nos autos do protocolo TRT 13 nº 000-00140/2019 no uso de sua competência, tendo em vista tentativas fracassadas de notificação via e-mail e via postal com aviso de recebimento, conforme demonstra o relatório de rastreamento do AR nº BO877999587BR, resolve, com base no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 c/c inciso III do art. 3º da Lei nº 9.784/99, notificar a empresa Quipos Comércio e Representação de Equipamentos Eletro Eletrônica e Uniformes Eireli, inscrita no CNPJ nº 01.045.759/0001-53, a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste Edital, acerca de Inobservância das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2019, especificamente quanto a não entrega do objeto contratado junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. A referida defesa deverá ser dirigida à COMISSÃO ESPECIAL designada pela Portaria TRT CGP Nº 223/2020, via Serviço de Protocolo Administrativo, localizado no térreo do Fórum Clóvis dos Santos Lima - Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro - CEP 58.013-260 - João Pessoa - PB, nos dias úteis das 8 às 14 horas; ou entregue via correio, ou ainda através do e-mail [jasousa@trt13.jus.br](mailto:jasousa@trt13.jus.br), em formato de documento compatível com o Microsoft Office ou extensão "PDF". Destaca-se que os autos do citado processo estão com vista franqueada a essa empresa, em conformidade com o disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, no link <https://trt13.jus.br/portalservicos/protocoloadm/informarNumero.jsf>, utilizando para tal, o número de protocolo 00140, ano 2020. Qualquer informação adicional poderá ser obtida pelo telefone 83-9-9922-8457.

JOY ALLAN DE SOUSA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**  
**DIRETORIA-GERAL**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO VIRTUAL - PROAD nº 1109/2020. Objeto: Desfazimento de Bens Inservíveis (Grupos Geradores), pertencentes ao acervo patrimonial do TRT da 14ª Região, classificados ANTI-ECONÔMICOS, referentes à homologação do resultado do procedimento previsto no Edital de Doação n. 10/2020 TRT14. Órgãos ou Entidades Beneficiadas: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO VELHO / APAE, lote 10, valor R\$ 1.940,75; SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, lotes 1, 2, 4, 6, 9 e 13, Valor R\$ 14.163,38; CENTRO ESPORTE CULTURAL DE PLANALINA DF, lote 3, valor R\$ 1.940,75; UNIVERSIDADE LIVRE PARA IDIOMAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INIDIOMAS, lote 5, valor R\$ 1.940,75. Amparo legal: Lei n. 8.666/93, do Decreto n. 9.373, de 11/05/2018, da Portaria Interna GP nº 0835, de 5/05/2016.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO****EDITAL Nº 25/2020**

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, tendo em vista o Edital nº 01/2018 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos vagos do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal e à formação de cadastro de reserva, publicado no Diário Oficial da União, na edição de 09 de março de 2018, resolve:

Reservar a vaga na lista dos aprovados dos Candidatos Autodeclarados Negros para o candidato FABIO OLIVEIRA AMARAL (Sub Judge), inscrição nº 0055339g, na 3ª posição, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal - Polo de Classificação: Ribeirão Preto, em cumprimento à liminar concedida nos autos do Procedimento Comum nº 1062597-07.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Campinas, 10 de dezembro de 2020.  
ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA  
Desembargadora Presidente do Tribunal

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020 - UASG 80018**

Nº Processo: 4968/2020. Objeto: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, sem dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de peças, insumos e componentes originais novos ou similares, para 3 (três) equipamentos da marca ThyssenKrupp, instalados no Fórum Trabalhista "Astolfo Serra", em São Luís-MA, conforme demais condições constantes no anexo I (Termos de Referência), parte integrante do Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 16/12/2020 das 08h00 às 12h59 e das 13h00 às 17h30. Endereço: Avenida Vitorino Freire 2001 - Areinha, - São Luis/MA ou <https://www.gov.br/compras/edital/80018-5-00015-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 16/12/2020 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 30/12/2020 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Compras governamentais e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas..

RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO  
Pregoeiro

(SIASGnet - 15/12/2020) 80018-00001-2020NE000036

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo 0002195-55.2016.5.17.0500- Espécie: 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cessão nº 003/2017; Convenientes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT17), e o Município de Piúma/ES; Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio de Cessão da servidora Cintia Lugon Arantes para este Tribunal, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2024; Data e assinaturas: 02/12/2020 - Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco, pela União/TRT17, e Prefeita Regina Martha Scherres Rocha, pelo Município de Piúma/ES.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Diretoria-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a impossibilidade de notificação via postal da MA PEREIRA ENGENHARIA, CNPJ 31.765.943/0001-39, faz saber aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem, que NOTIFICA a empresa acima identificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, providenciar o pagamento de 1 (uma) Guia de Recolhimento da União no valor de R\$4.960,00 (quatro mil, novecentos e sessenta reais).

RICARDO LUCENA  
Diretor-Geral/Ordenador de Despesas

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O TRT da 18ª Região torna públicas as Atas de Registro de Preços referentes ao Pregão Eletrônico nº 071/2020 (PA nº 5046/2020), onde resolve registrar os preços para eventual fornecimento de licenças de uso de softwares. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados para as seguintes empresas: FORT SECURE TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 12.641.727/0001-37): 1 - R\$ 16.290,00. LAURO RENATO ROCHA LIMA (CNPJ: 03.716.680/0001-32): 2 - R\$ 19.000,00; 4 - R\$ 560,59.

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site <http://www.trt18.jus.br>

RICARDO LUCENA  
Diretor-Geral

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2020 - UASG 80020**

Nº Processo: 12425/2020. Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção de 2º e 3º níveis em extintores de incêndio portáteis, bem como de sinalização e de colocação de suportes nos locais destinados aos mesmos, tanto na região metropolitana de Goiânia, como nas unidades sediadas no interior do Estado de Goiás, conforme especificações técnicas e condições constantes no edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 16/12/2020 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno, - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/80020-5-00082-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 16/12/2020 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 15/01/2021 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

EDUARDO FREIRE GONCALVES  
Pregoeiro

(SIASGnet - 15/12/2020) 80020-00001-2020NE000412

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO****EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

PROAD: 6364/2019. Objeto: Reconhecimento de dívida de exercício anterior no valor de R\$ 4.088,31 (quatro mil oitenta e oito reais e trinta e um centavos) em favor do servidor JOÃO LUIZ ARAUJO LIMA, referente a pagamento de passivo administrativo (Substituição). Base Legal: Art. 3º da Resolução do CSJT nº 137/2014 e Art. 22 do Decreto 93.872/86.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

Proad 3113/2020. Contrato 41/2020. OBJETO: Execução de obra de substituição da cobertura do Complexo Sede do TRT 23ª Região. CONTRATANTE: TRT 23ª Região. CONTRATADA: RVP Construtora e Incorporadora Eireli, CNPJ: 24.252.617/0001-62. VALOR GLOBAL: R\$ 364.395,53. ASSINATURA: 09/12/2020. VIGÊNCIA: 12 meses, de 10/12/2020 a 10/12/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis 8.666/93 e 8.078/90; LC 123/06 e Dec. 7983/13. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0033.4256.0051. SIGNATÁRIOS: Lívia Timm Rocha/TRT; Rodolfo Vieira Fernandes dos Passos/Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Proad 339/2020. 2º Termo Aditivo ao Contrato 40/2019. OBJETO: Acrescer 05 unidades de certificados digitais presenciais, no valor de R\$ 697,25, correspondente a 6,4% do valor inicial global atualizado do Contrato. CONTRATADA: Objectti Soluções Ltda. CNPJ: 11.735.236/0001-92. FUNDAMENTO LEGAL: item 8.1 do Contrato e no artigo 65, I, "b" c/c Lei 8.666/93. ASSINATURA: 11/12/2020. SIGNATÁRIOS: Lívia Timm Rocha/TRT; Driele de Bastos Silva/Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO****DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Proc. TRT nº 22.004/2020. Contrato nº 19/2020. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Telefônica Brasil S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62. Objeto: Prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade) 3G, 2G e GPRS pelo sistema digital pós-pago, mediante fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das estações móveis (aparelhos celulares), oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, com tarifas intragrupo zero e Roaming nacional. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 30 meses, a contar da data da sua assinatura. Valor Global R\$ 79.281,00. Pregão Eletrônico nº 27/2020. Prog. Trab. 02.122.0033.4256.0054. ND 3.3.90.39.28. Em 2021 e nos anos subsequentes será providenciado o empenho na dotação orçamentária própria, para atender a despesa dessa natureza pois a execução dos serviços terá início a partir de 05.01.2021. Assinatura: 15.12.2020. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Fábio Marques de Souza Levorin e Claiton Merg Carvalho/Contratada.

**JUSTIÇA FEDERAL****1ª REGIÃO****SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 12/2015. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: Oi S/A OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 12/2015, para o dia 12/02/2021. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0000919-52.2015.4.01.8001-JFAC e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 14/12/2020. Assinado por: Josué Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Carlos Alberto da Costa Barbosa e David de Oliveira Bertucci, pela Contratada.

